



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.581 / 2018

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, POR OCASIÃO DAS CONCESSÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Nas concessões de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, da informação sobre o *prazo de operação*, que deverá respeitar o que segue:

I - limite máximo de 96 (noventa e seis) meses para novas operações;

II - permissão para compra: pelo prazo remanescente do contrato de cada cliente, ou 96 (noventa e seis) meses, optando-se pelo maior.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de outubro de 2018

MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18